



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 261/2000
2.000.

COCALZINHO DE GOIÁS, 27 DE JUNHO DE

**“AUTORIZA DESCONTO NOS
REPASSES DO ICMS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Estado de Goiás/ Secretaria de Estado da Fazenda, promover descontos nos repasses das Cotas do ICMS destinados ao Município de Cocalzinho de Goiás, no valor correspondente a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano (dividido em parcelas mensais), tendo por base a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o ano de 1.997, podendo sofrer alterações de acordo com novas estimativas do IBGE e Portarias do Ministério da Saúde que tratam da matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos provenientes dos descontos previsto no Caput deste artigo, refere-se à contrapartida prevista no Termo de Adesão referente ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, instituído pela portaria GM/MS nº 3916, de 30.10.98, e deverão ser transferidos para conta específica vinculada ao Fundo Especial de Saúde/FUNESA – Secretaria de Estado da Saúde, destinando-se exclusivamente à aquisição de medicamentos básicos a serem repassados ao Município de Cocalzinho de Goiás.

Art. 2º - A autorização prevista nesta Lei só terá validade enquanto o Município de Cocalzinho de Goiás, for signatário do mencionado Termo de Adesão.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a expedir a documentação necessária à execução desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 1.999, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás,
Estado de Goiás, aos 27 dias de Junho do ano 2.000.

Edu Paiva
Prefeito Municipal